



PROCESSO N.º: 04.000527.20.67

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 028/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material esportivo para atendimento às unidades escolares da Rede Municipal de Educação – RME e Rede Parceira – RP, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ASSUNTO: Impugnação aos termos do edital.

IMPUGNANTE: Krypton Indústria e Comércio Eireli.

1 DA ADMISSIBILIDADE

Impugnação aviada a tempo e modo, proposta nos termos do edital e da legislação aplicável.

2 DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, a Impugnante aduz:

- 1) Que *“extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas, que impossibilitariam totalmente a participação do ora IMPUGNANTE, uma vez que para quase todos os itens constantes nos Lotes No 1 e No 2, com exceção dos itens 2 dos respectivos lotes, faz-se a exigência de que as bolas esportivas sejam APROVADAS pelas suas respectivas confederações, federações ou entidade federativa”*;
- 2) Que além de restringir demasiadamente a participação das empresas, a exigência impugnada torna o objeto licitado mais ou menos 3 vezes mais caro do que as bolas que possuem as mesmas características exigidas, só que não federadas;
- 3) Que existem outras maneiras de garantir a qualidade dos produtos ofertados, dentre elas, a exigência de que as empresas vencedoras apresentem amostras dos produtos e laudos emitidos por laboratórios certificados pelo INMETRO;
- 4) Diante do exposto, requer que a impugnação seja julgada procedente e que seja retirada a exigência de que as bolas referentes aos itens 1, 3, 4 e 5 dos lotes 01 e 02 do certame sejam aprovadas pelas suas respectivas confederações, federações ou entidade federativa.



3 DO MÉRITO:

Realizada consulta junto à Gerência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela elaboração do termo de referência, esta exarou a seguinte resposta (documento constante nos autos):

“Em resposta à impugnação do Edital do PE 028/2020, apresentada pela empresa Krypton Indústria e Comércio Eireli, expomos a seguinte manifestação quanto à "exigências abusivas" na especificação dos itens: não existe ilegalidade nas especificações, uma vez que a exigência de aprovação das bolas pelas entidades federativas (CBF, FIVB, CBH, CBB) tem o intuito de garantir a qualidade das mesmas. Entretanto, para potencializar a competitividade na apresentação de propostas, sem deixar de atender as necessidades do órgão demandante, as especificações dos itens 1, 3, 4 e 5, Lotes 1 e 2, serão revistas e republicadas em novo pregão”.

Diante da resposta supratranscrita, julgo procedente o pedido da impugnante para retirar a exigência de que as bolas referentes aos itens 1, 3, 4 e 5 dos lotes 01 e 02 do certame sejam aprovadas pelas suas respectivas confederações, federações ou entidade federativa. Ressalto, entretanto, que como afirmado pelo órgão demandante, a aludida regra não era ilegal ou abusiva.

4 CONCLUSÃO

Em conformidade com a resposta exarada pela Gerência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Educação, conheço da impugnação apresentada pela empresa Krypton Indústria e Comércio Eireli, para, no mérito, julgá-la procedente. Diante disto, informo que os lotes 01 e 02 do certame serão cancelados, sendo posteriormente publicado outro edital reformulado.

Por fim, cumpre esclarecer que será dada continuidade no andamento dos lotes 03 a 20 do pregão eletrônico nº 028/2020, sendo mantida a abertura das propostas e da sessão de lances na data estabelecida no edital, qual seja, 03/07/2020.



Belo Horizonte, 01 de julho de 2020.

Original assinado

Carlos Alberto de Menezes
Pregoeiro